



OFÍCIO Nº 001 - SDO 001/2025

Vitória, 23 de julho de 2025.

Ref.: **Solicitação de Oferta SDO Nº 001/2025 BR-AGERH-ES-335529-GO-RFB: Aquisição de veículo do tipo Auto Escada Mecânica Articulada.**

Prezados Senhores,

A Comissão Especial de Licitação¹, no uso de suas atribuições e conforme IAL 7.1 da Seção II – Folha de Dados do Edital (FDE), apresenta os esclarecimentos relacionados aos termos do Edital referenciado:

QUESTIONAMENTO 1: DOCUMENTAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Em análise ao edital é possível verificar os seguintes requisitos para empresas estrangeiras no que tange à regularidade fiscal:

Quando disponíveis em seus países de origem, os licitantes estrangeiros deverão apresentar os seguintes documentos (ou aqueles que lhes sejam correlatos) com sua proposta, no original ou cópia: 1- Prova de regularidade fiscal e legal emitida pelas autoridades competentes do país de sede da Licitante, certificando o estatuto e o tipo (perfil) da empresa além da autorização para trabalhar no exterior.

Ocorre que não ficou claro quais documentos fiscais devem ser apresentados por **empresas sediadas no exterior**, para fins de comprovação de regularidade fiscal. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- Quais documentos fiscais são exigidos de empresas estrangeiras?
- Será admitida a apresentação de documentos equivalentes expedidos pelas autoridades competentes do país de origem da empresa, desde que contenham informações compatíveis com os objetivos de comprovação de regularidade fiscal?

ESCLARECIMENTO:

Conforme disposto na Folha de Dados, item II, as empresas estrangeiras deverão apresentar, *quando disponíveis em seus países de origem*, os seguintes documentos (ou equivalentes), no original ou em cópia:



- 1- Prova de regularidade fiscal e legal emitida pelas autoridades competentes do país de sede da Licitante, certificando o estatuto e o tipo (perfil) da empresa, além da autorização para trabalhar no exterior.

Neste sentido, não há um rol exaustivo de documentos exigidos, mas sim a exigência de que seja apresentada documentação que ateste a regularidade fiscal e legal da empresa, conforme a legislação do país de origem.

Portanto:

- Sim, será admitida a apresentação de documentos equivalentes, expedidos pelas autoridades competentes do país de origem, desde que contenham informações compatíveis com os objetivos de comprovação de regularidade fiscal e legal da empresa.
- A comprovação deve incluir, sempre que possível: registro ativo da empresa, ausência de pendências fiscais relevantes, e autorização para operar comercialmente, inclusive no exterior, se assim for exigido pela legislação local.
- Os documentos deverão ser acompanhados de tradução para o inglês ou português, conforme a escolha feita para a proposta, conforme também previsto no edital.

QUESTIONAMENTO 2: TRADUÇÃO JURAMENTADA E APOSTILAMENTO DE DOCUMENTOS ESTRANGEIROS

O edital estabelece que as propostas poderão ser apresentadas nos idiomas português ou inglês nos seguintes termos:

Os documentos deverão estar acompanhados de uma tradução para o inglês ou português, conforme sua opção para a proposta.

Verifica-se que o referido instrumento convocatório **não faz menção expressa à necessidade de que as traduções dos documentos sejam juramentadas, tampouco exige o apostilamento** dos documentos emitidos em território estrangeiro. Considerando que documentos emitidos no exterior podem ser objeto de exigência formal de **tradução juramentada** e de **apostilamento**, solicitamos confirmação quanto ao seguinte:

- Os documentos estrangeiros poderão ser apresentados, no momento da habilitação, com **tradução simples**, sendo exigida apenas a **tradução juramentada e o apostilamento** no momento da **assinatura do contrato**, conforme prática já adotada por diversos órgãos públicos brasileiros?

Este pleito de esclarecimento reveste-se de suma importância para garantir o pleno exercício do direito de participação de empresas internacionais no certame, assegurando a máxima competitividade. A adoção da prática de exigir a tradução juramentada e o apostilamento apenas na fase de contratação, e não na habilitação, é uma medida amplamente consolidada e adotada por diversos órgãos e entidades da Administração Pública Brasileira.



Tal procedimento não acarreta qualquer prejuízo à Administração Pública, uma vez que a validade e a fé pública dos documentos seriam devidamente comprovadas no momento oportuno da formalização do vínculo contratual. Pelo contrário, a exigência imediata e irrestrita de tradução juramentada e apostilamento na fase de habilitação poderia, porventura, ensejar decisões interpretativas que restrinjam indevidamente a participação de potenciais licitantes, em violação aos princípios da razoabilidade, da competitividade, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, basilares do regime jurídico-administrativo brasileiro.

ESCLARECIMENTO:

Conforme previsto na Folha de Dados, IAL 11.1 (J), item II – EMPRESAS ESTRANGEIRAS, os documentos apresentados por empresas sediadas no exterior devem estar acompanhados de tradução para o português ou inglês, de acordo com a opção adotada pelo Licitante para apresentação da proposta.

Especificamente, o edital **não estabelece a obrigatoriedade de tradução juramentada ou apostilamento para a fase de apresentação das propostas** e habilitação, tampouco impõe exigência formal quanto à forma de tradução no momento inicial do certame.

Dessa forma, com fundamento nos princípios da razoabilidade, ampla competitividade, isonomia e proporcionalidade, bem como considerando a prática consolidada em diversas contratações públicas nacionais e internacionais, será admitida a apresentação de documentos estrangeiros com tradução simples durante a fase de apresentação da proposta e habilitação.

Assim, ratifica-se:

- Tradução juramentada e apostilamento **não serão exigidos** para fins de apresentação da proposta e habilitação;

Tal procedimento não compromete a legalidade ou a segurança jurídica do processo, e, ao mesmo tempo, assegura a ampla participação de licitantes internacionais, evitando restrições desproporcionais.

QUESTIONAMENTO 3: CÓDIGO DE CONDUTA DA EMPRESA (CEC)

No que se refere à exigência do **Código de Conduta da Empresa (CEC)**, o edital menciona sua obrigatoriedade, nos termos que seguem:

O Licitante deverá apresentar seu Código de Conduta que será aplicado ao Pessoal do Contratado (conforme definido na Subcláusula 14.10.1 do CEC), para assegurar o cumprimento de suas obrigações Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ESHS) sob o contrato, incluindo, mas não se limitando os riscos associados à migração de mão-de-obra, propagação de doenças transmissíveis,



assédio sexual, violência baseada no gênero, exploração e abuso sexual, comportamento ilícito e crime, e manutenção de um ambiente seguro, etc. Além disso, o Licitante deverá detalhar como este Código de Conduta será implementado. Isto incluirá: como será introduzido nas condições de emprego / engajamento, que treinamento será fornecido, como será monitorado e como a Contratada se propõe a lidar com quaisquer violações. O Contratado deverá implementar o Código de Conduta acordado.

Em que pesem as disposições, não há uma definição clara **sobre em qual fase o Código de Conduta deverá ser apresentado.**

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

A entrega do CEC será exigida apenas **na fase de contratação (assinatura do contrato)** Ou será exigida sua apresentação **ainda na fase de habilitação**, como documento necessário para análise da proposta?

A clareza quanto ao momento de exigência do CEC é essencial para o correto planejamento documental por parte das licitantes, especialmente para aquelas com sede fora do território nacional.

ESCLARECIMENTO:

Nos termos do item 11.1 das Instruções aos Licitantes (IAL) a proposta deverá incluir, obrigatoriamente, os documentos listados nas alíneas de (a) a (j). Em especial, a alínea (j) determina que deverão ser incluídos na FDE (Folha de Dados do Edital), quaisquer outros documentos.

A FDE, “C” Elaboração de Propostas, item 11.1 (j), subitem 2 - Código de Conduta (ESHS), estabelece que:

“O Licitante deverá apresentar seu Código de Conduta que será aplicado ao Pessoal do Contratado (...) Além disso, o Licitante deverá detalhar como este Código de Conduta será implementado (...)”.

Dessa forma, fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação do Código de Conduta da Empresa (CEC) juntamente com a proposta, devendo o documento acompanhar os demais elementos exigidos para fins de análise da proposta e habilitação.

Portanto:

- Sim, o Código de Conduta deverá ser apresentado na fase de entrega da proposta;
- O documento deve estar devidamente elaborado, contendo as diretrizes relacionadas às obrigações Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ESHS) e os mecanismos de implementação, conforme detalhado no edital;



- A ausência do Código de Conduta poderá acarretar a desclassificação da proposta, por descumprimento dos requisitos formais do instrumento convocatório.

A exigência em fase inicial visa garantir que todos os licitantes estejam plenamente comprometidos com os padrões mínimos de responsabilidade socioambiental desde o início do processo, em consonância com os princípios de conformidade, integridade e desenvolvimento sustentável.

QUESTIONAMENTO 4: GARANTIA DA PROPOSTA

Verificamos que na Seção II – Folha de Dados do Edital a IAL 19.1 informa que a Garantia de Proposta será obrigatório, sendo o valor equivalente a 5% do valor total da proposta a ser apresentada.

Já na Seção I – Instruções aos licitantes no item 19.1 informa a possibilidade de apresentar uma Declaração de Garantia da Proposta ou uma Garantia da Proposta:

19.1. O Licitante deverá apresentar, como parte de sua Proposta, uma Declaração de Garantia da Proposta ou uma Garantia da Proposta, conforme especificado na FDE, na versão original e, no caso de uma Garantia da Proposta, no valor e na moeda especificados na FDE.

Solicitamos que seja esclarecido se será viável a apresentação de Declaração de Garantia juntamente com a Proposta ou de será necessário apresentar a Garantia da Proposta em uma das modalidades constantes no item 19.3.

ESCLARECIMENTO:

Para fins de clareza procedimental, esclarecemos que a estrutura do edital segue o modelo padrão amplamente utilizado em licitações financiadas por organismos internacionais e/ou conforme regulamentos harmonizados com boas práticas internacionais, composto por seções com funções distintas e complementares.

Neste contexto:

- A Seção I – Instruções aos Licitantes (IAL) é uma parte padronizada e fixa, cujo conteúdo não é alterado pelo Contratante. Ela apresenta os dispositivos gerais aplicáveis a todos os processos conduzidos com base naquele modelo de edital.
- A Seção II – Folha de Dados do Edital (FDE) é a parte na qual o Contratante especifica as condições aplicáveis ao certame. A FDE pode:
 - Confirmar os dispositivos constantes das IALs;
 - Detalhar ou esclarecer como o item das IALs se aplica no caso específico;
 - Informar que determinado item não se aplica, tornando-o sem efeito naquele processo.



Caso a FDE não mencione ou altere determinado item das IALs, aplica-se integralmente o conteúdo da IAL, tal como redigido originalmente.

Esse mecanismo visa assegurar a coerência normativa do edital, permitindo ao Contratante adaptar os aspectos variáveis do processo sem comprometer a integridade das diretrizes fixas.

Dessa forma, observa-se que o item 19.1 das Instruções aos Licitantes (IAL) prevê, de maneira geral, a possibilidade de o licitante apresentar uma Declaração de Garantia da Proposta ou uma Garantia da Proposta, conforme especificado na Folha de Dados do Edital (FDE).

Entretanto, ao tratar especificamente da cláusula IAL 19.1, a FDE estabelece expressamente:

“A Garantia da Proposta será obrigatória. O valor será o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta apresentada e a moeda será o Real (BRL).”

Adicionalmente, a FDE, na cláusula IAL 19.3 (d), especifica de forma clara uma das formas admitidas para apresentação da garantia: “*cheque administrativo*”.

Por fim, reforçamos que a ausência da Garantia da Proposta ou sua apresentação em formato dissonante das exigências prevista na FDE do Edital poderá implicar na rejeição da proposta.

Agradecemos pelo envio dos questionamentos e o interesse demonstrado na regularidade e transparência do processo licitatório.

Atenciosamente,

Elizane Maria Carneiro Jubini

Presidente da Comissão Especial de Licitação CEL 1